



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 036 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001 de 2020, acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), para promulgação da lei de diretrizes Orçamentárias e lei orçamentária anual. (Emenda mudada em emenda)

Nome: Poder Executivo Municipal

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/04/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 28/04/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



1 de 1

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2020.

Acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

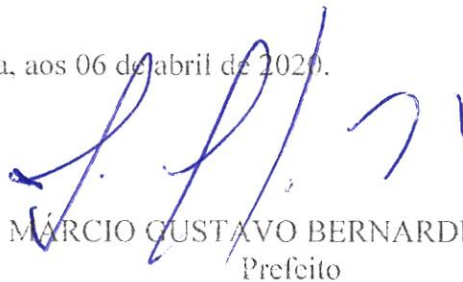
Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-B:

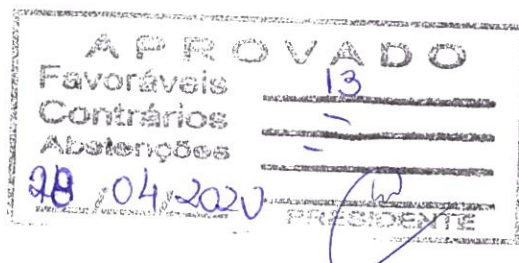
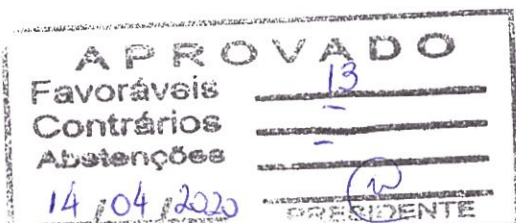
“Art. 99-B. Por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual relativos ao exercício de 2021 serão submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro de 2020 e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de abril de 2020.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0038/2020.

Jaguariúna, aos 06 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

A Propositura tem por escopo transferir para o dia 30 de outubro de 2020, excepcionalmente, o prazo para encaminhamento dos projetos de lei que tratarão sobre as diretrizes orçamentárias e sobre o orçamento anual, relativos a 2021.

Destaque-se que a presente medida é necessária face à pandemia de COVID-19 (coronavírus) que, inesperadamente, se alastrou no mundo.

A Administração tem concentrado seus esforços na implementação de medidas de enfrentamento de COVID-19 e a concessão de um maior prazo, apenas neste ano, é medida que se impõe para que possamos, futuramente, concentrarmos no planejamento necessário para elaboração dessas indispensáveis peças orçamentárias.

Outrossim, o Legislativo e o Executivo têm que promover a participação da sociedade na elaboração dos mencionados projetos de lei, o que não é possível neste momento em que temos que evitar qualquer aglomeração de pessoas, em prol da saúde pública.

A postergação dessas datas possibilitará maiores estudos, inclusive da própria situação pós COVID-19, que demandará discussões dos Poderes com a Sociedade local, mas não neste momento, em que devemos obedecer ao #ficaemcasa.

Com o perdão do jargão digital utilizado neste texto direcionado a Vossa Excelência e demais Vereadores, respeitáveis Autoridades, entretanto, ele reflete a intenção de adiamento do prazo objeto da Lei Orgânica do Município, a fim de podermos obedecer aos

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 8 de abril de 2020

Ofício n.º 197/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020, do Executivo Municipal**, que acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, lida em Sessão Ordinária, realizada em 7 de abril do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, CÁSSIA MURER MONTAGNER e AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada acresce o artigo 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, nos seguintes termos:

“Art. 99-B Por força da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os projetos de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual relativos ao exercício de 2021 serão submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro de 2020 e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que projeto é necessário face à pandemia de COVID-19 (coronavírus) que, inesperadamente, se alastrou no mundo.

Esclareceu que a Prefeitura tem concentrado esforços na implementação de medidas de enfrentamento do COVID-19 e a concessão de um maior prazo, apenas neste ano, é medida que se impõe para que se possa, futuramente, concentrar-se no planejamento necessário para elaboração dessas indispensáveis peças orçamentárias.

Por fim, informou que o Legislativo e o Executivo têm que promover a participação da sociedade na elaboração dos mencionados projetos de lei, o que não é possível neste momento em que temos que evitar qualquer aglomeração de pessoas, em prol da saúde pública.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria está estabelecida no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 40 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

(...)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020

II - do Prefeito Municipal;

(...)"

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentará Emenda ao Projeto em documento anexo, a fim de aperfeiçoá-lo.

Verifica-se, portanto, que o a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020 é legal, conveniente e oportuna.

Porém, por se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, necessária é a aprovação da votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, e se aprovada, promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 40, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe está apta a ser apreciada pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR CRSTIANO JOSÉ CECON
Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Vice – Presidente - Relator

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 14/04/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2020.

Altera a ementa e o artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2020, que modifica o art. 99-B da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.”

“Art. 1º (...)

Art. 99-B. Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual poderão ser submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro do ano respectivo e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de abril de 2020.



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de adequar a redação estabelecida pela ementa e pelo artigo 1º do projeto apresentado, permitindo que as prorrogações dos prazos para apresentação das leis orçamentárias na Câmara Municipal possam ocorrer também em outras situações emergenciais, e não somente a Pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de abril de 2020.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

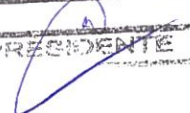
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 14 / 04 / 2020


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	13
Contrários	-
Abstenções	-
14.04.2020	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-B:

“Art. 99-B. Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual poderão ser submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro do ano respectivo e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – COM ITEM COTA PRINCIPAL / ITEM COTA RESERVADA ME/EPP E ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, cujo objeto é aquisição de equipamentos hospitalares, conforme demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 14 de maio de 2020, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 30 de abril de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 29 de abril de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Acréscie o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-B:

“Art. 99-B. Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual poderão ser submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro do ano respectivo e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

Pauta dos Trabalhos da 9ª Sessão Ordinária, de 28/04/2020

I Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n.º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Salmo 112(111)

“Feliz quem teme ao Senhor e muito se alegra em seus mandamentos. Poderosa sobre a terra será sua descendência, a posteridade dos justos será abençoada. Em sua casa há riqueza e bem-estar, e sua justiça permanece para sempre. Surge nas trevas como luz para quem é reto, é clemente, misericordioso e justo. Feliz quem é compassivo e empresta, administra seus bens com justiça. Porque jamais será abalado. O justo será sempre recordado. Não tem medo de más notícias, seu coração é firme, confia em Deus; seu coração está seguro, nada teme, até triunfar de seus inimigos. Ele reparte e dá aos pobres, sua justiça permanece para sempre, seu poder se eleva na glória. O ímpio vê e se irrita, range os dentes e definha. É vão o desejo dos ímpios.”

- Chamada - presença dos Senhores Vereadores.

- Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos”, declara aberta a Sessão.

Expediente:

↳ Votação da Ata da Sessão Ordinária anterior;

I Leitura da Matéria Constante do Expediente:

I - Do Senhor Prefeito:

1. Ofício SEGOV nº 00195/2020 acusando o recebimento das Indicações nºs: 048/2020 da Sra. Cássia Murer Montagner; 051/2020 do Sr. Cristiano José Cecon; 047, 049, 050/2020 do Sr. David Hilário Neto;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 30 de abril de 2020

Ofício n.º 224/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para conhecimento e arquivo, a **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017**, de iniciativa desse Executivo, que acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergências epidemiológica para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas em 14 e 28 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Referida Emenda à Lei Orgânica foi promulgada e publicada em 29 de abril de 2020.

Informamos, ainda, por ser de iniciativa desse Executivo, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica recebeu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação uma emenda (cópia anexa), que foi aprovada por unanimidade de votos.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.